

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



ATIVIDADES DA SOCIEDADE:

- ❖ Advocacia consultiva, preventiva e contenciosa.

PÚBLICO ATENDIDO:

- Pessoas físicas e jurídicas.

VALORES DA SOCIEDADE:

- ✓ Aplicação do Direito por meio de atuação **ética** e **leal**.
- ✓ Busca de soluções **pacíficas** e produtivas, que possam servir de instrumento para a garantia da **igualdade**.
- ✓ Relacionamento **transparente** e de **confiança** com o representado.
- ✓ Aprimoramento das técnicas e da operação do Direito.
- ✓ Desenvolvimento de profissionais vocacionados ao bom exercício da advocacia, comprometidos com a contribuição à **Justiça**.
- ✓ Urbanidade e **respeito** com todos os envolvidos na relação processual ou extraprocessual.
- ✓ Conscientização a respeito da **diversidade** e fomento à **pluralidade**.
- ✓ Sustentabilidade **social** e **ambiental**.
- ✓ Horizontalidade das decisões.
- ✓ Incentivo ao aperfeiçoamento profissional e intelectual, mediante o estímulo à evolução acadêmica e científica.

OBJETIVO DESTE CÓDIGO:

- Registrar os padrões de **ética** e de **conduta** estabelecidos pela Sociedade, que representam o comportamento esperado de todos os seus advogados, estagiários, assistentes, empregados e representados.

PRINCIPAIS PADRÕES DE CONDUTA:

1. AOS ADVOGADOS E DEMAIS PROFISSIONAIS JURÍDICOS:

Fiel e irrestrita obediência ao Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e de toda a legislação pertinente, devendo:

I - Preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo caráter de essencialidade e indispensabilidade da advocacia;

II - Atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;

III - Zelar por sua reputação pessoal e profissional;

IV - Empenhar-se, permanentemente, no aperfeiçoamento pessoal e profissional;

V - Contribuir para o aprimoramento das instituições, do Direito e das leis;

VI - Estimular, a qualquer tempo, a conciliação e a mediação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios;

VII - Desaconselhar lides temerárias, a partir de um juízo preliminar de viabilidade jurídica;

VIII - **Abster-se** de:

a) Utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do cliente;

b) Vincular seu nome a empreendimentos sabidamente escusos;

c) Emprestar concurso aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana;

d) Entender-se diretamente com a parte adversa que tenha patrono constituído, sem o assentimento deste;

e) Ingressar ou atuar em pleitos administrativos ou judiciais perante autoridades com as quais tenha vínculos negociais ou familiares;

f) Induzir a testemunha a alterar a verdade dos fatos, devendo tão somente prestar-lhe assistência relativamente ao procedimento e ao comportamento perante o juízo.

IX - Pugnar pela solução dos problemas da cidadania e pela efetivação dos direitos individuais, coletivos e difusos;

X - Adotar conduta consentânea com o papel de elemento indispensável à administração da Justiça;

XI - Cumprir os encargos assumidos no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil ou na representação da classe;

XII - Zelar pelos valores institucionais da OAB e da advocacia.

§1º Todas as reuniões entre os Sócios, qualquer que seja a sua categoria, deverão ser reduzidas em atas, preferencialmente na presença de um intermediário.

§2º Todas as demais reuniões, seja com clientes, prestadores de serviços, fornecedores ou terceiros, deverão ser realizadas preferencialmente na presença de no mínimo dois advogados.

§3º A Sociedade se manterá exclusivamente a partir dos frutos das atividades por ela desenvolvidas. Não aceitará doações e não as efetuará, especialmente aquelas com finalidade político-partidária;

§4º Os Sócios não têm período pré-determinado de férias. Poderão se ausentar, no entanto, por até 20 dias úteis ao ano, mediante programação entre as equipes das respectivas áreas de modo que não sejam prejudicadas as atividades da Sociedade

2. A TODOS OS PROFISSIONAIS, INCLUSIVE JURÍDICOS, E FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E TERCEIROS:

I - Comprometimento com a **boa-fé objetiva** e com a **sustentabilidade** de suas ações;

II - Preocupação com o **zelo** da coisa pública e da coisa alheia;

III - Predisposição para **resolução pacífica** de eventuais conflitos;

IV - Preservação do **sigilo** das informações, ainda que não protegidas por confidencialidade;

V - Comunicação **transparente** ao representado sobre as informações processuais, com dados atualizados e acesso ao sistema de dados, devendo todos os registros a respeito dos processos ser mantidos pelo respectivo responsável com conteúdo que reflita o andamento na Justiça ou na repartição pública administrativa;

VI – O contato com agentes públicos somente será permitido por advogados, na presença de um terceiro, mediante inclusão do compromisso na agenda formal, a portas abertas, mantendo-se sempre a **boa-fé** na representação. O contato entre um advogado e o mesmo agente público somente será permitida duas vezes, sendo que nas próximas ocasiões o contato, se necessário, deverá ser estabelecido obrigatoriamente por outro advogado da Sociedade, acompanhado de outro terceiro. Ressalvam-se os casos de contato com serventuários quando realizados em público, na respectiva repartição. Em nenhuma hipótese a interação com o agente público poderá ser realizada por advogado ou intermediário que mantenha vínculo de parentesco, amizade ou inimizade com o agente. Serão considerados agentes públicos, exemplificativamente: o oficial, o agente, o servidor ou o representante de órgão ou entidade pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, ou qualquer pessoa que faça suas vezes; candidatos ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos e seus representantes, ou qualquer parente, assessor ou pessoa próxima desses indivíduos;

VII – A utilização dos equipamentos e materiais deverá ocorrer de forma econômica, tendo em vista principalmente a preocupação com a **preservação ambiental**. As impressões somente deverão ocorrer se absolutamente necessárias e em quantidade reduzida, evitando indevida duplicidade. Os documentos de interesse pessoal poderão ser impressos, se houver absoluta necessidade, desde que aquele que o fizer registrar suas impressões em documento próprio de controle. As luzes deverão ser mantidas apagadas se não houver pessoas no ambiente e o desperdício de água é inadmissível, inclusive para atividades domésticas como escovar os

dentos e lavar utensílios na copa. Todos deverão se utilizar, preferencialmente, de um único copo para o consumo de água durante o dia e, se possível, manter sua própria xícara para evitar o acúmulo de utensílios;

VIII – O transporte para diligências deverá ser preferencialmente via aplicativos, que oferecem recibo registrando o exato percurso, data, localidade e valor. Em caso de uso do táxi de rua, o recibo deverá conter as referidas informações e o advogado será o **responsável** pela veracidade delas, especialmente aquelas relativas ao valor, inclusive quando a diligência for realizada pelo estagiário;

IX – O arquivo será mantido exclusivamente na forma digital, sendo compromisso da Sociedade a **eliminação do papel**. Os documentos originais deverão ser devolvidos ao cliente após digitalizados, se não enviados no formato eletrônico;

X – As boas práticas de conduta serão avaliadas não somente no espaço físico da Sociedade, mas também nas redes sociais e demais manifestações dos destinatários deste Código em outros espaços, cujos atos poderão reclamar as medidas disciplinares adequadas;

XI – A Sociedade não entende necessária a imposição de um código de vestimenta. A postura esperada dos seus profissionais no cotidiano de suas atividades pressupõe apresentação formal para uma comunicação com legitimidade e para a construção da **reputação**. Nas sextas-feiras são dispensados os trajes formais, sendo permitida vestimenta casual, desde que preservada a imagem zelosa e o profissional não tenha agendado compromisso com o cliente ou representação da Sociedade em reunião externa;

XII – As publicações de textos técnicos/acadêmicos e as manifestações em veículos de comunicação, inclusive mídias sociais, deverão ser previamente submetidos à validação da Sociedade.

3. VEDAÇÕES:

3.1. São condutas **vedadas**, exemplificativamente:

I – Agir com **deslealdade** ou **má-fé**;

II - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem **indevida** a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada;

III - Prática de **fraudes** em contratos, especialmente em licitações e contratos com o Poder Público;

IV - Oferecer vantagem **indevida** a terceiros;

V - **Embaraçar** a ação de autoridades fiscalizatórias;

VI - **Retaliar** denunciantes e os mecanismos para protegê-los.

3.2. O oferecimento de presente ou custeio de viagens jamais poderá ser utilizado para ocultar o pagamento de vantagens indevidas, de modo que:

I - O oferecimento de brindes, presentes e hospitalidade não pode estar atrelado à intenção de obter ganhos **indevidos** para a Sociedade, de recompensar alguém por um negócio obtido ou caracterizar troca de favores ou benefícios, seja de forma implícita ou explícita;

II - Antes de se oferecer qualquer tipo de hospitalidade, brindes e presentes, deve-se verificar se as regras locais estão sendo respeitadas, assim como as legislações que tratam de suborno transnacional e, ainda, se as políticas e regras internas da instituição daquele que receberá a hospitalidade, o brinde ou presente estão sendo obedecidas;

III - As despesas devem ser razoáveis e estar em observância às legislações locais, sendo vedado o brinde ou presente superior a **R\$200,00**;

IV - Nenhum tipo de hospitalidade, brinde ou presente deve ser provido com uma frequência desarrazoada ou para o mesmo destinatário, de forma que possa aparentar alguma suspeição ou impropriedade;

V - Convites que envolvam viagens e despesas relacionadas devem ser realizados em clara conexão com as atividades da Sociedade, nos limites do que lhe é permitido para promover, demonstrar ou apresentar seus serviços ou viabilizar a execução de atuais ou potenciais contratos.

§1º As situações aqui previstas se aplicam tanto no ato ativo, de oferecer o presente ou brinde, como no ato passivo, de recebê-lo.

§2º Antes de aceitar ou oferecer o presente ou brinde, se não foi possível consultar o Comitê responsável da Sociedade, designado no Programa de Integridade, o interessado deverá responder às seguintes indagações:

- a) Qual é a intenção envolvida?
- b) Existe algo além da promoção dos negócios da Sociedade que deva ser mantido em segredo?
- c) Caso a situação fosse reportada ao público externo –matéria de um grande jornal, por exemplo – haveria algum inconveniente para a Sociedade? Ela poderia ser mal interpretada?

3.3. Os Sócios não poderão exercer a advocacia ou aceitar o patrocínio de processos judiciais ou extrajudiciais de forma particular, nem mesmo sob a forma de consultoria, haja vista que essas atividades somente poderão ser desenvolvidas dentro da Sociedade. Poderão, todavia, desempenhar atividades acadêmicas, desde que não comprometam ou prejudiquem a rotina dos trabalhos na Sociedade;

3.4. A Sociedade não divulgará sua carteira de clientes, bem como informações de processos em andamento, quaisquer que sejam os meios, exceto se houver deliberação dos Sócios e autorização por escrito do cliente cujo nome ou informações forem publicados.

3.5. É **proibida** a captura de fotos ou vídeos na sede da Sociedade ou nos ambientes externos de trabalho, especialmente com clientes. Somente imagens oficiais e devidamente autorizadas podem ser capturadas e divulgadas.

4. POLÍTICA DE NEGÓCIOS DA SOCIEDADE:

4.1. A política de negócios da Sociedade, na posição de contratante ou de contratada, deve ser conduzida de acordo com os valores inscritos neste Código e com os seguintes padrões:

I - Aceitação de clientes: aquele que cometeu **confessadamente** infrações graves de natureza continuada não será representado pela Sociedade;

II - Os advogados da Sociedade não poderão patrocinar os interesses do cliente em caso de eventual conflito, assim considerado a tergiversação ou interesse no resultado do processo ou do negócio em virtude de relações familiares, de amizade ou inimizade. Sempre que essas situações ocorrerem o advogado deverá informar a Sociedade imediatamente após ter conhecimento do conflito;

III - Quando forem estabelecidos honorários superiores a **R\$300 mil** para pessoas físicas ou **R\$1,5 milhão** para pessoas jurídicas, em pagamento parcelado ou em parcela única, a Sociedade, antes de celebrar o contrato, deverá realizar *due diligence* para investigação da origem dos recursos, ficando obrigado o cliente a conceder, se o caso, acesso temporário a sua declaração de bens e rendimentos;

IV - O recebimento de honorários somente ocorrerá mediante o contrato respectivo, ainda que eletrônico, e devidamente registrado na contabilidade;

V - Todo cliente deverá responder questionário sobre pessoa exposta ou vinculada ao Poder Público;

VI – Toda questão envolvendo conflito entre a produção intelectual acadêmica de algum dos integrantes da Sociedade e a tese defendida em processo, novo ou em curso, deverá ser submetida à avaliação do Comitê de Conduta;

VII – A contratação de fornecedores ou prestadores de serviços cujo valor supere o previsto em Regulamento próprio ocorrerá somente após cotação prévia de preços no mercado, aprovada por dois Sócios, e *due diligence* da empresa e dos seus sócios. A contratação de empresas com participação de familiares dos Sócios, dos estagiários ou dos empregados da Sociedade somente será permitida se realizada a pesquisa com 5 diferentes interessados ou mais;

VIII – A representação do cliente deverá ocorrer de forma fiel aos interesses dele, desde que suas pretensões não colidam com os valores da Sociedade, caso em que o cliente deverá ser alertado para que reveja suas intenções ou, se for o caso, substabeleça os poderes conferidos aos advogados da Sociedade;

IX – A admissão de novo sócio de serviço se dará mediante seleção entre aqueles indicados por escritórios parceiros ou *headhunter*, por exemplo, sendo que o selecionado deverá ser aprovado pela equipe que o acolherá. O novo sócio de serviço será submetido ao período de avaliação de três meses, após o qual, se bem avaliado pela equipe respectiva, será incorporado ao contrato social. Nesse período a relação do interessado com a Sociedade se dará por meio de contrato de prestação de serviços, nos termos do Código Civil;

X – Os Sócios poderão administrar sua rotina de modo que o comparecimento na sede da Sociedade poderá ser dispensado, desde que previamente programada a ausência, quando será realizado *home office*, especialmente aos profissionais que tenham dificuldades de deslocamento em razão da distância.

5. MEDIDAS DISCIPLINARES:

- 5.1. A violação deste Código, se a conduta não caracterizar ato ilícito, será reprimida, na primeira incidência, com **advertência**, seguida de **suspensão** e de **demissão** ou **retirada** da Sociedade em caso de prática reiterada pela terceira vez. A medida será aplicada pelos Sócios de capital, após recomendação do *Chief Compliance Officer*.
- 5.2. Se a violação deste Código também configurar **ato ilícito**, a medida será a **demissão** ou a **retirada** da Sociedade, aplicada pelos Sócios de capital, após recomendação do *Chief Compliance Officer*, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes.
- 5.3. Em caso de dúvidas a respeito deste Código o interessado deverá procurar o Comitê de Conduta, preferencialmente mediante manifestação por escrito, ou, se a dúvida for originada de terceiros, poderá ser utilizado o **Canal de Denúncias** para esclarecimentos.

Outubro.2018

PROGRAMA DE INTEGRIDADE



OBJETIVO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

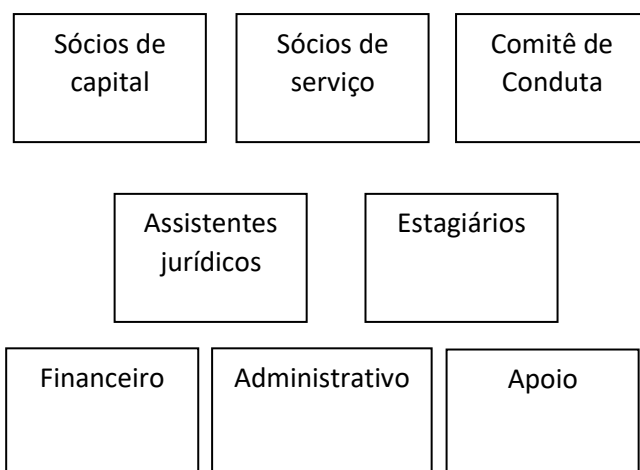
Evitar a prática de atos que violem os valores da Sociedade e o seu Código de Ética e Conduta, bem como a prática de atos ilícitos, especialmente aqueles propiciados quando do contato com agentes públicos.

INSTÂNCIA RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO E MONITORAMENTO:

Comitê de Conduta, liderado pelo *Compliance Officer*, indicado pelos Sócios de capital dentre os Sócios de serviço com mais de 5 anos de admissão, e composta por três membros nomeados para mandato de 2 anos, permitida uma única recondução.

Os membros serão selecionados em função de sua reputação e credibilidade entre os profissionais da Sociedade, dentro da qual devem ter reputação e credibilidade.

Composição da Sociedade:



CONTROLE:

O Comitê de Conduta deverá analisar dentre as relações da Sociedade aquelas que envolvam atividades de alto risco.

Essa avaliação poderá envolver os eventos significativos ocorridos nos últimos anos que prejudicaram atividades, resultados ou a reputação da Sociedade.

A gestão de riscos será conduzida preferencialmente pela técnica de ENTREVISTAS, que se baseia na formulação prévia de um conjunto de perguntas que servem de guia para o entrevistador e são oportunamente apresentadas às pessoas entrevistadas; ou de QUESTIONÁRIO, geralmente semiestruturado, respondido individualmente pelas pessoas envolvidas na atividade de risco.

Entre as categorias de riscos destacam-se: corrupção e suborno; práticas anticoncorrenciais; assédio [moral, sexual e abuso de autoridade]; discriminação; vulnerabilidades cibernéticas; desrespeito a direitos humanos e trabalhistas; conflito de interesses; roubos e desfalques; fraudes contábeis; lavagem de dinheiro; impactos socioambientais; e evasão fiscal e tributária.

CANAL DE DENÚNCIAS:

Todas as denúncias que envolvam as atividades da Sociedade deverão ser encaminhadas via portal www.mzbl.adv.br, garantido o sigilo e o anonimato.

Todas as denúncias serão recebidas e analisadas pelo Comitê de Conduta, que deverá processá-las e, após apuração, divulgar trimestralmente o resultado, especialmente a resolução que o caso reclamou e as ações necessárias.

Este Canal também acolherá dúvidas, opiniões, críticas e reclamações, que serão igualmente processadas.

TREINAMENTO E MONITORAMENTO:

A implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do Código de Ética e Conduta são atribuições do Comitê de Conduta, responsável pela efetividade do Programa de Integridade.

O treinamento dos destinatários do Código de Ética e Conduta deverá ocorrer concomitante à divulgação dos resultados do gerenciamento do Canal de Denúncias, trimestralmente.

O monitoramento envolve a avaliação da adequação e do cumprimento das políticas e procedimentos, buscando a identificação e a análise de desvios tanto pelo público interno quanto pelo externo.

As condutas não previstas no Código de Ética e Conduta e porventura detectadas pelo monitoramento e aplicação do Programa de Integridade deverão ser incorporadas àquele e divulgadas ao seu público alvo, preferencialmente mediante exposição do caso motivador.

Outubro.2018

COMPETÊNCIAS DO CHIEF COMPLIANCE OFFICER E DO COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA



- ❖ Chief Compliance Officer: responsável pelo gerenciamento, aplicação, cumprimento e monitoramento do Código de Ética e Conduta e do Programa de Integridade, cuja atividade será desenvolvida com o apoio do Comitê de Ética e de Conduta composto por ele, cujos membros executarão suas atividades sob sua orientação.

- ❖ Comitê de Ética e de Conduta: apoio ao Chief Compliance Officer na aplicação, cumprimento e monitoramento do Código de Ética e Conduta e do Programa de Integridade, cujas principais atividades consistem em:
 - Implementar as ações requeridas pelo Código de Ética e de Conduta e pelo Programa de Integridade;
 - Apontar as correções necessárias para cumprimento do Código de Ética e Conduta, como, por exemplo, mudança de rotinas ou treinamento adicional;
 - Elaborar a matriz de riscos e proceder à análise de riscos, propondo soluções para mitigar riscos consideráveis;
 - Garantir que indícios de irregularidades sejam apurados de forma efetiva;
 - Estruturar os controles internos, com a criação de políticas e de processos, e sua revisão periódica;
 - Realizar treinamentos periódicos visando a divulgação e o aprimoramento do Código de Ética e Conduta e do;
 - Monitorar o cumprimento do Código de Ética e Conduta e do Programa de Integridade, propondo, se for o caso, medidas disciplinares em caso de infração;
 - Administrar o canal de relatos, analisando as denúncias reportadas, investigando aquelas com indícios consistentes e divulgando relatório periódico a respeito do tratamento das denúncias;
 - Manifestar-se, a pedido do Chief Compliance Officer ou dos sócios, sobre situações que possam configurar cenário de conflito de interesses.